

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa

(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa

(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C568	<p>Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-038-4 DOI 10.22533/at.ed.384201205</p> <p>1. Cidadania. 2. Brasil – Política e governo. 3. Democracia. I.Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 323.6</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O século XX presenciou duas grandes guerras que demarcaram o genocídio e o ferimento dos preceitos individuais como forma de projeto político e ideológico. Contudo, com fim da 2ª guerra mundial, os Estados reúnem com o fim de estabelecer a paz mundial, resguardar os direitos individuais e coletivos e resgatar a dignidade humana dos cidadãos. A criação da ONU, trouxe o viés principiológico em defesa do indivíduo que acabou por se estender no âmbito interno de todos os países que assinaram a Carta das Nações Unidas.

A partir daí a Constituição da República federativa do Brasil, promulgada em 1988, constitui-se um Estado Democrático de Direito ancorada nos fundamentos da soberania, da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pelo pluralismo político.

Inspirados e ambicionado no Estado Democrático de Direito, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” um compendio composto por quinze capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar os princípios basilares da Constituição Federal no intuito de garantir o Estado Democrático de Direito.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de constitucionalismo, preservação dos direitos fundamentais, direito comparado, questões históricas do direito, direito educacional e as demais atualidades que permeiam o meio jurídico perante os Tribunais superiores.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS CONTRIBUIÇÕES DO "POETA-JUIZ" PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICAÇÃO RACIONAL HUMANISTA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS CONTEMPORÂNEOS	
Bárbara Amelize Costa Fernando José Armando Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.3842012051	
CAPÍTULO 2	17
A BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS	
Alessandra Cristina Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.3842012052	
CAPÍTULO 3	30
A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MÍNIMO	
Ihgor Jean Rego Ana Camila Mateus	
DOI 10.22533/at.ed.3842012053	
CAPÍTULO 4	49
AS SENZALAS DA MODERNIDADE: O DESEMPENHO DO TRABALHO DOMÉSTICO FRENTE AO DESRESPEITO AOS PRECEITOS DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	
Ana Caroline Lima Melo Angélica Maria Lins dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3842012054	
CAPÍTULO 5	59
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE EVIDENCIAM O PROTAGONISMO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.3842012055	
CAPÍTULO 6	72
ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE - DIREITO COMPARADO	
Claudiane Aquino Roesel	
DOI 10.22533/at.ed.3842012056	
CAPÍTULO 7	88
CONSUMIDO NA PÓS-MODERNIDADE - PRODUZIDO NA IDADE MÉDIA	
Adelcio Machado dos Santos Ângela Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.3842012057	
CAPÍTULO 8	94
DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	
José Elias Domingos Costa Marques Renato Gomes Viera Gustavo de Faria Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.3842012058	

CAPÍTULO 9	109
DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES	
Flávio Couto Bernardes Almir Megali Neto Frederico Machado Marques	
DOI 10.22533/at.ed.3842012059	
CAPÍTULO 10	120
IMPEDIMENTO AO CASAMENTO CIVIL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO POR UM DOS NUBENTES	
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.38420120510	
CAPÍTULO 11	122
O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. UMA NOVA RELAÇÃO ESTADO-EMPRESA ATRAVÉS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.38420120511	
CAPÍTULO 12	140
O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO	
Glalber Silvino Hora	
DOI 10.22533/at.ed.38420120512	
CAPÍTULO 13	149
PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Juliana Picollo Messias Pedro Lima Marcheri	
DOI 10.22533/at.ed.38420120513	
CAPÍTULO 14	160
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA OBRA <i>O ABRAÇO</i> DE LYGIA BOJUNGA	
Anízio Alves de Oliveira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.38420120514	
CAPÍTULO 15	174
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES	
Cláudia Terra do Nascimento Paz	
DOI 10.22533/at.ed.38420120515	
SOBRE O ORGANIZADOR	189
ÍNDICE REMISSIVO	190

O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO

Data da submissão: 16/03/2020

Data de aceite: 06/05/2020

Glaber Silvino Hora

Mestrando em Direito pela Faculdade Nove de Julho; São Paulo – SP; <http://lattes.cnpq.br/0900412504222528>

RESUMO: As antigas constituições brasileiras, enquanto instrumento político, limitador de poderes, não cumpriram da melhor forma este papel durante todo o período da história, pois antes da Constituição de 1988, estávamos permeados de ilegitimidade, violação da legalidade constitucional, entre outras ofensas à formação de um saudável Estado de Direito. A Constituição de 1988 representou o início ou mesmo a tentativa de se firmar um Estado de Direito, com efetiva representatividade popular. No entanto, a história continua sendo construída e no meio de seu curso, Doutrinadores defendem a existência de uma nova ordem constitucional, nomeada de Neoconstitucionalismo. Este Neoconstitucionalismo, para alguns, não representa uma novidade e pode ser comparada com o velho conto “A Roupas nova do Rei”, de Hans-Christian Andersen”. Com a teoria do Neoconstitucionalismo, a idéia que se defende é da necessidade de transformar o estado legal em estado constitucional, onde se identifica

um novo paradigma na teoria jurídica e, por consequência, na prática dos tribunais, que reconhecem a força normativa dos princípios e os aplicam diretamente a cada um dos casos concretos. No entanto, a utilização dos princípios como força normativa, aplicando-os diretamente ao caso concreto trás maior elasticidade às normas e, por via de consequência, faz com que o intérprete do direito tenha a liberdade de utilizar seus valores pessoais em detrimento dos valores já enfrentados por uma pluralidade de representantes do povo, no ato positivo de criação de normas de convívio social ou, ainda, no ato omissivo de não criação de direito. A utilização dos princípios de forma indiscriminada sob a roupagem de uma nova ordem constitucional, portanto, deve ser analisada sob a ótica da ordem constitucional no mundo, a fim de verificar se de fato existe um novo constitucionalismo e, ainda, se a utilização desta técnica é legítima frente às escolhas da sociedade representada pelo Congresso.

PALAVRAS-CHAVE: constitucionalismo; neoconstitucionalismo; interpretação constitucional.

NEOCONSTITUTIONALISM AS AN OFFENSE TO THE RULE OF LAW

ABSTRACT: The Brazilian constitutions, as a political instrument, limiting powers, did

not perform this role in the best way throughout history, because before the 1988 Constitution, we were permeated with illegitimacy, violation of constitutional legality, among other offenses to the formation of a healthy rule of law. The 1988 Constitution represented the beginning or even the attempt to establish a rule of law, with effective popular representation. However, history is still being built and in the middle of its course, Indoctrinators defend the existence of a new constitutional order, called Neoconstitutionalism. This neoconstitutionalism, for some, is not new and can be compared with the old tale “The King’s New Clothes” by Hans-Christian Andersen. With the theory of neoconstitutionalism, the idea that is defended is the need to transform the legal state into a constitutional state, where a new paradigm is identified in the legal theory and, consequently, in the practice of the courts, which recognize the normative force of the principles and apply them directly to each of the specific cases. However, the use of the principles as a normative force, applying them directly to the specific case, brings greater elasticity to the norms and, consequently, makes the interpreter of the law free to use his personal values to the detriment of those already established faced by a plurality of representatives of the people, in the positive act of creating norms of social coexistence or even in the omissive act of non-creation of rights. The use of the principles indiscriminately under the guise of a new constitutional order, therefore, must be analyzed from the perspective of the constitutional order in the world, in order to verify if indeed there is a new constitutionalism and also if the use of this technique is legitimate against the choices of the society represented by Congress.

KEYWORDS: constitutionalism; neoconstitutionalism; constitutional interpretation

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição, é unanimemente concebida como um instrumento político, limitador de poder. Tal interpretação não representa inovação, mas um conceito já reconhecido, no mínimo, desde o Século XVIII, visando a aplicação dos objetivos da Revolução Francesa ou até mesmo das teorias minarquistas.

Tal conceito, se perdura até os tempos atuais, ressalvada as interpretações complementares que receberam o título de constitucionalismo moderno ou neoconstitucionalismo, bem como de classificações complementares, que serão abordados a seguir, em tópico próprio.

Antes, no entanto, é importante registrar que o neoconstitucionalismo é um termo formulado na Espanha e Itália, porém muito empregado na doutrina brasileira nos últimos anos, sobretudo após a coletânea publicada em 2003 pelo jurista mexicano Miguel Carbonell.

No Brasil, o efeito da teoria do neoconstitucionalismo tem permitido que o Poder Judiciário crie determinados direitos que não estão positivados na Lei, utilizando os valores pessoais em detrimento daqueles positivados em lei ou ainda com a suposta positivação de normas que a sociedade representada decidiu por não fazê-la, como

a nova interpretação da penalização da homofobia, classificando-a como prática do mesmo tipo penal do racismo.

Tais práticas são classificadas como ativismo judicial, que acabam por afastar os juízes das atividades ordinárias que é julgar para que passem ao protagonismo da materialização das políticas públicas, contrariadas por alguns uma vez que acaba por subverter a ordem das obrigações institucionais fixadas no modelo da República Federativa.

2 | DO CONSTITUCIONALISMO AO NEOCONSTITUCIONALISMO.

Desde os primórdios do constitucionalismo, ou seja, no período em que se passou a adotar um documento escrito, entende-se que a Constituição representa uma “*norma jurídica, que limita o exercício do Poder Legislativo e pode justificar a invalidação de leis*” (SARMENTO, 2009, n.p.).

O constitucionalismo amolda-se ao conceito de Estado constitucional de direito, que se desenvolveu após a Segunda Guerra Mundial, que se caracteriza pela subordinação das normas a uma Constituição rígida (BARROSO, 2005, p. 16)

Barroso (2005, p. 21), explica que no constitucionalismo, como outrora era interpretado, a Constituição representava ‘apenas’ um documento essencialmente político, enquanto no neoconstitucionalismo, representa a mudança de paradigma, passando a dar à norma constitucional o status de norma jurídica. Continua sua explicação esclarecendo a origem histórica, advinda desde o fim da 2ª Guerra Mundial, com a reconstitucionalização ocorrida na Alemanha e, depois, Itália, Portugal e Espanha.

Daniel Sarmiento (2009, n.p.) explica que no Brasil, a concepção de Constituição como força normativa (neoconstitucionalismo) só teve início com o advento da Constituição de 1988, ainda que já existissem ferramentas constitucionais como controle de constitucionalidade das leis, pois a cultura jurídica brasileira não a enxergava como autênticas normas jurídicas.

A interpretação constitucional neste viés de nova hermenêutica, de acordo com o a afirmação da existência de um novo constitucionalismo, segundo Carlos Bastide Horbach (2007, p. 4), representa a valorização dos princípios, sua incorporação, explícita ou implícita, pelos textos constitucionais e o reconhecimento pela ordem jurídica de sua normatividade.

Galvão (2012, p. 32-33) dedica parte de seu livro especificamente para demonstrar a dificuldade de definir ao certo o conceito de neoconstitucionalismo, sobretudo em razão dos conflitos entre as correntes filosóficas. Assim, após a análise de diversos doutrinadores que se intitulam neoconstitucionalistas, sintetiza o conflito nas seguintes palavras:

Não há dúvidas de que as lições de Ingo Wolfgang Sarlet, por exemplo, em vários pontos se distanciam das de Lênio Luiz Streck. Enquanto o primeiro acredita na utilização de técnicas de interpretação constitucional, o segundo se mostra contrário ao emprego de qualquer método de hermenêutica jurídica. Da mesma forma, enquanto Antônio Cavalcanti Maia se diz adepto do procedimentalismo de Jürgen Habermas, Luís Roberto Barroso adota um posicionamento de cunho nitidamente substantivo, bastante influenciado pelo modelo de ponderação construído por Robert Alexy. Há quem afirme de maneira peremptória que o Neoconstitucionalismo se apresenta como “um novo paradigma tanto na teoria quanto na prática dos tribunais”, ao passo em que outros defendem que “o que a doutrina tem designado de Neoconstitucionalismo, em princípio, não substancia, organicamente, em nova teoria constitucional”.

Assim, em que pese se entenda que o ponto central do neoconstitucionalismo é a interpretação da Constituição como instrumento de força normativa, constata-se como primeira dificuldade a definição expressa do que representa o neoconstitucionalismo.

Apesar da dificuldade de definição, certo é que esta nova interpretação constitucional se funda no ativismo judicial, que representa a razão central para que o Poder Judiciário passe a promover a aplicação dos princípios radicados na Constituição de uma forma centrada, em vez de aplicar o Direito baseado na legislação (Ávila, 2009, p. 2).

Esta nova hermenêutica constitucional entende possível a mitigação da separação dos poderes, de modo a não impor limites rígidos ao Poder Judiciário e, assim, gerando um espaço ao ativismo judicial na defesa dos valores constitucionais. Isto é, os valores presentes na Constituição passam a ser fiscalizados pelos Juízes não eleitos, que proferem suas decisões, ainda que contrárias ao interesse do parlamento em razão da inexistência de lei ou, ainda, dando-lhe interpretação diferente para que se alcance determinado valor presente na Constituição (Sarmiento, 2009, n.p.).

3 | NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO DIREITO

Muito embora respeitáveis juristas identificarem e defenderem a existência de um constitucionalismo moderno, alguns outros tão respeitáveis quanto defendem que não existe um novo constitucionalismo, mas sim uma roupa que apenas alguns dizem enxergar para o constitucionalismo. Roupa esta chamada de neoconstitucionalismo.

A história é comparada com o conto “A Roupa nova do Rei” de Hans-Christian Andersen (Horbach, 2007, p. 1-2), onde um Rei vaidoso vestia a melhor roupa, produzida por alfaiates que juravam produzir roupas que apenas os inteligentes, competentes e sinceros seriam capazes de enxergar seu tecido. Todos, ao olhar para a roupa inexistente, confirmavam enxergar para não parecer tolo perante à sociedade, até que uma criança disse: “O Rei está nú”.

Assim, Carlos Bastide Horbach (2007, p. 2), segue esclarecendo que o neoconstitucionalismo pode ser interpretado como a roupa do rei, onde vários juristas afirmam enxergá-lo, partindo de um marco teórico pós-positivista e, em razão disso,

defendem a existência de espaço para uma nova hermenêutica.

A idéia de que pode um intérprete, sobretudo os integrantes de algum dos poderes constituídos, aplicar a constituição de forma normativa, criando ou suprimindo algumas regras no ato da aplicação do direito, é explicado por Cezar Saldanha Souza Júnior *apud* Horbach (2007, p. 3), quando afirma que:

“(...) não é tanto o juiz, enquanto juiz, que existe para servir os legisladores; antes, as legislações é que existem para ajudarem o juiz a fazer Justiça no caso concreto. Também não é tanto a legislação que existe para fazer a grandeza ou preservar eficácia das constituições; antes, as constituições é que foram inventadas para defender, proteger e amparar as boas legislações, aprimorando, corrigindo e suprimindo as defeituosas”.

O principal motivo para esta confusão na aplicação do direito constitucional não é apenas uma falta de arranjo institucional adequado, mas também por uma crise de mentalidade, como afirma a dura crítica de HORBACH (2007, p. 3). Tal crise de mentalidade é afirmada em razão das operações mentais requeridas do legislador serem distintas das de um juiz e, estas, diferentes dos responsáveis pela guarda da Constituição. No entanto, no Brasil estas mentes estão embaralhadas. Como exemplo, Horbach (2007, p. 3-4) utilizou os juízes.

A causa da “embaralhação” de mentalidades é algo de difícil explicação, no entanto, um dos principais motivos de se difundir o novo constitucionalismo se dá pela influência do Poder Judiciário, que o fundamenta num pouco claro pós-positivismo. E assim, para que se esclareça a nova hermenêutica, necessário efetuar uma comparação com a hermenêutica tradicional (Horbach, 2007, p. 4).

Para comparar a hermenêutica tradicional com a nova hermenêutica, calcada no novo constitucionalismo, importante levar em consideração os dizeres do, talvez, mais famoso neoconstitucionalista brasileiro, Luís Roberto Barroso. Assim, em obra produzida em coautoria com Ana Paula de Barcellos, estes apontam que a nova hermenêutica representa a aplicação da vontade da constituição, que se justificaria em razão do passado (BARROSSO e BARCELLOS, 2003, p. 143).

Assim, na teoria neoconstitucionalista, os princípios constitucionais recebem um status de norma jurídica e passam a ter uma aplicação direta (BARROSSO e BARCELLOS, 2003, p. 147-148).

Como vimos, a interpretação neoconstitucionalista adentrou ao Direito brasileiro por meio do direito comparado, cuja ampla interpretação constitucional já estava presente nos Estados Unidos da América desde o início do Século XX. O questionamento que deve ser feito constantemente é se as decisões baseadas em ativismo são positivas para sociedade. A resposta, pode-se extrair da explicação de Galvão (2012, p.40), quando explica que:

Em vários casos, a Suprema Corte americana declarou a inconstitucionalidade de quase 200 leis que conferiam direitos sociais a trabalhadores – como o estabelecimento de salário mínimo e de jornada máxima de trabalho – sob o fundamento de que tais medidas feririam a liberdade de contratar, direito inerente ao princípio do devido processo legal. Especificamente no caso *Lochner v. New York*³⁶, julgado em 1905, a Corte invalidou uma multa imposta a proprietário de uma panificadora que havia submetido seus funcionários a uma carga horária superior a 60 horas semanais, o que era proibido pela legislação estadual. Decidiu-se que o estatuto nova-iorquino interferia de maneira ilegítima no direito de contratar do patrão e de seus empregados, razão pela qual fora declarado inconstitucional.

Ou seja, mesmo a lei garantindo direitos à classe trabalhadora, o poder judiciário a pretexto de aplicar a Constituição como força normativa, invalidou tais dispositivos para afastar o direito constituído com base em procedimento legítimo, por parlamentares eleitos.

Em que pese uma pluralidade de juristas entendam que a Constituição possui sua força normativa, não se pode olvidar que “*a interpretação adequada é aquela que consegue concretizar, de forma excelente, o sentido (Sinn) da proposição normativa dentro das condições reais dominantes numa determinada, situação*” (HESSE, 1991, p. 22/23).

Veja que o objetivo é a interpretação de uma norma. Ou seja, a norma antecede e é o objeto da interpretação, que é feita utilizando os parâmetros estabelecidos na Constituição, a fim de alcançar os objetivos traçados por esta mesma Constituição.

Isso significa que os valores aplicados em uma situação fática são discutidos no momento adequado, quando de sua criação pelos legitimados, assim escolhidos pelo povo daquele Estado. E esta questão é bem explicada por Jorge Octávio Lavocat Galvão quando da citação de Joseph Raz, ao esclarecer sobre as razões de primeira ordem e razões de segunda ordem (Galvão, 2012, p. 17).

As razões de primeira ordem são aquelas que alimentam as visões pessoais de cada indivíduo, como por exemplo seus valores pessoais, o que cada um entende por moral, etc., enquanto as razões de segunda ordem, é a própria lei.

Com a explanação supra acerca do que Joseph Raz apud Galvão (2012, p. 17) ensina ser razões de primeira ordem e razões de segunda ordem, cabe a reprodução dos esclarecimentos de Galvão acerca de sua aplicabilidade perante um problema:

De acordo com o Professor de Oxford, nas situações ordinárias, um agente, ao deparar com um problema, valora as diversas razões de primeira ordem antes de decidir como agir. Havendo um conflito entre essas razões, prevalece o argumento mais convincente, fazendo com que o sujeito tome a decisão que entenda ser a mais correta considerando todo o quadro existente. No entanto, em um cenário em que há uma razão de segunda ordem, a lógica difere. Isso porque as razões de segunda ordem possuem preferência em relação às de primeira ordem, excluindo as razões pessoais. Entenda-se, as razões de segunda ordem não competem com as de primeira ordem na formação da vontade, não sendo possível fazer-se um juízo de ponderação entre os dois tipos de razão envolvidos em uma tomada de decisão. Não há como medir forças entre as duas espécies de razão. As razões de segunda ordem sempre prevalecem por estarem em um patamar mais elevado,

indicando, de antemão, a solução que deve ser adotada, evitando-se erros de cálculo por parte do agente. As razões de segunda ordem, portanto, reclamam ter autoridade (GALVÃO, 2012, p.17).

Ou seja, ao conjugar as citadas explicações de Galvão e Hesse, é possível verificar que a interpretação neoconstitucionalista importa na subversão dos valores de modo a permitir que a lei, criada em sua origem pelo Poder Legislativo – efetivo representante do povo quanto às regras que devem ser observadas num Estado de Direito – seja suprimida pela vontade daquele que a pretexto de interpretá-la aplica valores próprios em detrimento das regras do Estado.

O que seria aceitável como afirmação a respeito do neoconstitucionalismo, acaso chegássemos num consenso de sua existência, é que, como nas palavras de SANTOS (2018, n.p.), *“as normas infraconstitucionais devem ser analisadas, interpretadas e aplicadas conforme as normas constitucionais, os princípios jurídicos e os direitos fundamentais”*. Ou seja, as normas já existentes (não as criadas com base em interpretação principiológica) devem ser interpretadas à luz da constituição, como o que chamamos de “interpretação conforme”.

O respeito à lei é indispensável. Pois em sendo o Estado de Direito o instituto que impõe a criação das regras pelo Estado e determina que este mesmo Estado obedeça as regras por ele criada, bem como com a comprovação de que os valores pessoais devem ser suprimidos quando em conflito com a presença de uma regra instituída por lei, temos que a aplicação dos princípios de forma isolada ofende este mesmo estado de direito. Tal explicação fica ainda mais clara nas palavras de Galvão (2012, p. 202), quando diz que *“ao dissipar a densidade normativa das normas jurídicas e autorizar os juízes a decidirem com base em preferências pessoais, o Neoconstitucionalismo golpeia com intensidade o conceito de Estado de Direito, aproximando-o do fim”*.

4 | CONCLUSÃO

A interpretação Constitucional deve respeitar alguns limites e, acaso estes não sejam respeitados, por via de consequência, ocorrem os excessos na sua interpretação.

No ato da interpretação da constituição, deve-se ter em mente que o próprio instrumento que visa interpretar é um documento de limites, ou seja, todo este instrumento tem a função de garantir determinados direitos aos cidadãos e determinadas obrigações ao Estado e seus agentes. Ou seja, o Estado – e seus agentes que o presentam – devem respeitar aquelas regras para que tenhamos o respeito aos direitos individuais ou, ainda, ao próprio Estado de Direito.

Os limites constitucionais, pode-se dizer, começa por aqueles impostos aos legisladores, que não podem tratar de determinadas matérias ou mesmo, ao ter a permissão de fazê-lo, devem manter todo o sentido da Constituição, afinal, não se pode desnaturar o texto constitucional pela via de interpretação (Morales, 2011, p. 23).

Os excessos, ou as interpretações extensivas são hoje considerados os chamados ativismos judicial, muito embora o ativismo possa ser exercido, numa análise mais ampla, por qualquer dos poderes.

Conforme pode-se extrair dos ensinamentos de Morales (2011, p. 25/26) e Galvão (2013, p. 51), o ativismo judicial – que como dito representa o excesso no momento da interpretação constitucional – está intimamente ligado ao chamado Neoconstitucionalismo, que apesar de negado por alguns que defendem a não existência de um novo constitucionalismo, é reconhecido por muitos quando desta “nova forma” de interpretação mais extensiva visando uma “maior garantia de direitos”.

No entanto, se o direito é materializado pela norma positivada, essa tal “maior garantia de direitos” se torna uma contradição em si mesmo, uma vez que com base na interpretação, aplicando valores ponderados apenas pelo aplicador da lei no momento em que enfrenta o problema, não pode ser considerado direito, sob pena de se dar a liberdade de criação de direitos aleatoriamente, sem qualquer legitimidade.

O ativismo judicial pode ser considerado perigoso justamente em razão da Constituição trazer uma série de limites com o fito de manter o sistema de freios e contrapesos, pois sob o pretexto de fortalecer valores, cria-se conflitos sociais. No passado já tivemos a figura do soberano com a última palavra sobre a criação de determinada lei e também julgando e isso foi indiscutivelmente tido como uma forma de governo nociva à sociedade.

Na tese de Doutorado de Jorge Octávio Lavocat Galvão (2014), fica muito clara a idéia de que o ativismo é prejudicial à sociedade, na medida em que o intérprete, ao estender a interpretação de determinado dispositivo constitucional, visando garantir um valor, está na verdade, aplicando seus valores sobre aqueles que foram decididos no ato da criação pelo constituinte originário ou legislador ordinário.

Pode-se afirmar que naquele ato, com representação de diversos segmentos da sociedade, se resolveu suprimir determinados direitos, conferindo maior amplitude a outros de forma que, ainda que determinado segmento da sociedade entendesse prejudicado, tal decisão foi legítima e representa a regra de convivência daquela sociedade.

Permitir esta nova forma de interpretação constitucional é o mesmo que permitir ao Poder Judiciário criar um direito e, com base nesta nova criação – no mesmo ato do julgamento – já se aplique uma sanção, sendo o jurisdicionado surpreendido por uma regra de conduta que não conhecia no momento da prática de seu ato. E a partir daí já se cai por terra toda aquela regra básica, como expressão da vontade da sociedade representada pelo Poder Constituinte Originário e aprendida nos bancos acadêmicos nas lições de Direito Penal de que “não há crime sem lei anterior que o defina”.

A aplicação desta nova forma de interpretação constitucional, já tem causado polêmicas no Brasil, sobretudo no famoso caso, amplamente divulgado na mídia quanto à penalização ou não da homofobia.

Neste caso, em razão da omissão do Poder Legislativo – que pode ser considerada

também um ato político quando da escolha de não positivizar determinada norma como uma opção da sociedade – decidiu o STF ao julgar os processos (ADO 26 e MI 4733) aplicar a mesma pena do racismo àquele agente que praticar ato classificado como homofobia.

Assim, a extensividade de determinados valores, que reconhecemos como ativismo judicial, sob o pretexto de garantir maior proteção a determinados indivíduos, subverte a própria essência da constituição e pode remeter a sociedade, mais uma vez, para a condução de autoridades com poder ilimitado que aplicarão à Constituição de acordo com seus valores e interesses pessoais, o que, por ato de consequência, subvertem a organização do Estado e ofendem de forma irremediável o Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. BARCELLOS, Ana Paula de. **O Começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro**. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, 232: 141-176, Abr./Jun. 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão nº 26/DF**, Número Único: 9996923-64.2013.1.00.0000. Relator: Min. Celso de Mello. Processos, ADI, ADC, ADO e ADPF, 13 junho 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 4733/DF**, Número Único: 9942814-37.2012.1.00.0000. Relator: Min. Edson Fachin. Processos, Acompanhamento Processual, 13 junho 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=processosAtendimentoSTF&pagina=processosAtendimentoSTF>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. **O neoconstitucionalismo e o fim do estado de direito**. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.2.2012.tde-29082013-113523. Acesso em: 23 ago 2019.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. 1991.

HORBACH, Carlos Bastide. **A nova roupa do Direito Constitucional: Neo-Constitucionalismo, Pós-Positivismo e outros modismos**. Revista dos Tribunais. vol. 859, p. 81-91, 2007.

MORALES, Cesar Mecchi. **Originalismo e interpretação constitucional**. 2011. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.2.2011.tde-16042012-161140. Acesso em: 01 set 2019.

SANTOS, Welder Queiroz dos. **Princípio do Contraditório e Vedação de Decisão Surpresa**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Lures, 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Argumentação jurídica 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71

Ativismo judicial 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 125, 142, 143, 147, 148

C

Capital humano 86

Casamento civil 120

Contratos empresariais 17, 19, 23, 24, 28

D

Decisões judiciais 2, 19, 60, 63, 64, 70

Deliberacionismo 94, 95, 96, 106

Democracia 15, 59, 62, 82, 83, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 116, 118, 150, 151, 187, 188

Desenvolvimento social 122, 123, 126, 130, 132, 137

Direito comparado 72, 83, 144

Direitos fundamentais 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 59, 67, 68, 82, 109, 116, 117, 118, 121, 124, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 184, 185, 188

Direitos humanos 33, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 84, 112, 124, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 181, 186, 189

Discurso do ódio 114, 115, 119, 151, 154, 158, 159

E

Educação 1, 47, 55, 86, 94, 126, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Escravidão 8, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57

Estado constitucional 140, 142

F

Fraternidade 34, 153

H

Homicídio 120, 121, 160

I

Idade média 3, 86, 87, 181

Igualdade 11, 14, 17, 28, 34, 42, 73, 78, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 121, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 178, 182, 187, 188

Iluminismo 2

Imparcialidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Impenhorabilidade 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47

Imunidade material 109, 111, 115, 116, 117

Informação 22, 24, 26, 27, 70, 86, 88, 89, 90, 93, 133, 159

J

Jurisprudência 15, 19, 24, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 74, 78, 80, 81, 109, 117

Justiça do trabalho 12, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

Justiça social 34, 94, 99, 103, 151, 161, 174, 175, 176, 177, 187, 188

L

Liberalismo 99, 100, 101, 102, 107

Liberdade de expressão 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Liberdade econômica 21, 72, 73, 132, 178

Licitude 122, 152, 156

Literatura 1, 13, 19, 24, 97, 149, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175

Livre iniciativa 23, 52, 72, 132

N

Nazismo 149, 150, 155, 158, 159

Neoconstitucionalismo 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148

Neutralidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Nubentes 120, 121

P

Parlamentares 109, 111, 115, 116, 117, 145, 166

Patrimônio 6, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 74, 76, 77, 81, 161

Poder 5, 12, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 42, 49, 51, 54, 57, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 109, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 174, 179, 183, 185, 189, 190, 191

Política 2, 62, 63, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 125, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 188

Pós-modernidade 17, 86, 87, 90

Protagonismo judicial 59, 60, 65, 66, 68, 69

S

Seguradora 74, 79

Segurados 74, 75, 78, 79

Senzalas 49

T

Trabalho doméstico 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

V

Vulnerável 12, 26, 160, 161, 162, 167, 171, 172

 **Atena**
Editora

2 0 2 0